

Legislação Tributária

Ano de exercício: 2026



Base Legal: Código Tributário do Estado de Goiás (Anexo III da lei nº 11.651/1991)

A.5 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

1.	Vistoria em imóveis residenciais, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, com área construída de até 100m ² [será aumentada em R\$ 0,23 (vinte e três centavos) a cada metro quadrado excedente]	156,77
2.	Vistoria para Habite-se em imóveis com área construída de até 750m ² [será aumentada em R\$0,29 (vinte e nove centavos) a cada metro quadrado excedente]	195,99
3.	Aprovação de projeto de edificação com área de construção de até 376m ² [será aumentada em R\$0,31 (trinta e um centavos) a cada metro quadrado excedente]	195,99
4.	Extrato de ocorrência	62,56
5.	2ª via de documentos	62,56
6.	Alvará de funcionamento (credenciamento) para empresas que operem com produtos ou atuem na prestação de serviços, relativos a combate de incêndio	525,19
7.	Alteração de dados de empresas credenciadas a operar com produtos ou a prestar serviços, relativos a combate de incêndio	39,56
8.	Utilização potencial do serviço de extinção de incêndios , conforme o coeficiente de risco de incêndio -CRI- do imóvel:	
8.1.	Até 10.000MJ	46,63
8.2.	Acima de 10.000 MJ até 20.000MJ	93,29
8.3.	Acima de 20.000MJ até 30.000MJ	186,58
8.4.	Acima de 30.000MJ até 40.000MJ	223,37
8.5.	Acima de 40.000MJ até 60.000MJ	297,84
8.6.	Acima de 60.000MJ até 80.000MJ	446,74
8.7.	Acima de 80.000MJ até 200.000MJ	595,67
8.8.	Acima de 200.000MJ até 400.000MJ	1116,89
8.9.	Acima de 400.000MJ até 600.000MJ	1787,01
8.10.	Acima de 600.000MJ até 1.200.000MJ	2531,60
8.11.	Acima de 1.200.000MJ até 2.000.000MJ	2978,34
8.12.	Acima de 2.000.000MJ até 4.000.000MJ	3722,95
8.13.	Acima de 4.000.000MJ até 8.000.000MJ	4616,43
8.14.	Acima de 8.000.000MJ até 12.000.000MJ, acrescido de R\$ 208,58 (duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) a cada 1.000.000MJ ou fração que exceder a 12.000.000MJ	5509,91

A.6 SERVIÇOS ESPECÍFICOS E PREVENTIVOS, POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO:

1.3.	serviço de prevenção, socorro e resgate executado pelo Corpo de Bombeiros Militar, independentemente do posto ou da graduação, por hora de serviço prestado de cada bombeiro em serviço no local	106,91
2.	Quando solicitado pelo usuário, a permanência no local do evento de:	
2.1.	veículos leves das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por veículo e por hora de serviço	171,05
2.2.	veículos pesados de socorro ou transporte de pessoal, por veículo	384,91